



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42 /2021

***Ementa:* ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO À MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.**

Art. 1º - Enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus o município de Barra Mansa deverá estabelecer medidas protetivas excepcionais para atender a mulher e filhos vítima de violência doméstica.

§ 1º - Constatada pela autoridade pública situações de agressão à mulher e/ou a seus filhos, o agressor deverá ser imediatamente retirado do convívio familiar.

§ 2º - Na impossibilidade de cumprimento do disposto no §1º, a mulher e filhos menores deverão ser imediatamente assistidos pela assistência social para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 15 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANA ALVES
VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei é baseado em dados recentemente divulgados por plantões judiciais e centro de apoio à mulher, mostram que o confinamento por conta do coronavírus elevou os casos de violência doméstica em nosso município e em 50% no estado do Rio de Janeiro. A ONU também se manifestou sobre o problema e formulou um guia sobre os cuidados com essa população durante a pandemia. Nele aponta problemas na autonomia financeira e relações familiares. "Em um contexto de emergência, aumentam os riscos de violência contra mulheres e meninas, especialmente a violência doméstica, aumentam devido ao aumento das tensões em casa e também podem aumentar o isolamento das mulheres", diz a cartilha.

De acordo com a ONU, a crise decorrente da pandemia afeta mais mulheres, pois são maioria entre trabalhadores informais e domésticas. O documento ainda lembra que elas são essenciais na luta contra a pandemia, como socorristas, profissionais de saúde voluntárias da comunidade e prestadoras de cuidados.

A importância da aprovação desta Lei tem o objetivo de estabelecer primar pela celeridade na tramitação para assegurar maior proteção às mulheres e seus filhos menores.